

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARECER ÚNICO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001110/13	25/07/13	NRRA Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: GERALDO ROBERTO ROCHA E LUCIANO ROCHA DE ARAÚJO		2.2 CPF/CNPJ: 427.393.816-20	
2.3 Endereço: RUA TIRADENTES N° 52		2.4 Bairro: CIDADE NOVA	
2.5 Município: CAPELINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680.000
2.8 Telefone(s): 33 3516 2606		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: GERALDO ROBERTO ROCHA E LUCIANO ROCHA DE ARAÚJO		3.2 CPF/CNPJ: 427.393.816-20	
3.3 Endereço: RUA TIRADENTES N° 52		3.4 Bairro: CIDADE NOVA	
3.5 Município: CAPELINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680.000
3.8 Telefone(s): 33 3516 2606		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA JUREMA		4.2 Área total (há) : 166,5950	
4.3 Município/Distrito: SETUBINHA- MG		4.4 INCRA(CCIR): 412.040.024.120-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.447 Livro: 2-RG Folha: xx		Comarca: MALACACHETA- MG	
4.6 N° registro da Posse no Cartório de Notas: XX Livro: XX Folha: XX Comarca:			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	8048.800	DATUM: SAD 69	
	804.900	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está ( X ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,13% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: alta (especifica no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			-
5.8.3 Mata Atlântica			166,5950
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			166,5050
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		105,6000
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		28,8800
	5.9.2.2 Pecuária		18,4000
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		-
	5.9.2.7 Assentamento		-
	5.9.2.8 Infraestrutura		01,7150
5.9.2.9 Outros (Especificar)- ÁREA DESMATADA ILEGALMENTE			12,0000
5.9.3 Total			166,5950

7.2.1 Floresta ombrófila submontana		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
-------------------------------------	--	--------------	------------	---------------

<b>5.10 Regularização da Reserva Legal – RL</b>						
<b>5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação</b>						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
<b>5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	806.585	8.049.344	SAD 69	23 K	Floresta estac. Semidec.	34,0000
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
<b>5.10.2.3 Total</b>						<b>34,0000</b>
<b>5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor</b>						
5.10.3.1 Área da RL (ha): -			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>						<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						04,2100
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						<b>Agrossilvipastoril</b>
						--
						<b>Outro: (Especificar)</b>
						-
<b>5.10.3 Total</b>						<b>04,2100</b>
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>6.1 Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>			<b>unid</b>	
		<b>Requerida</b>	<b>Passível de Aprovação</b>			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		12,0000	12,0000		ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca					ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa					ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa					ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa					ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso					ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)					un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)					un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)					kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa					ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP					ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	34,0000	34,0000		ha	
	Relocação				ha	
	Recomposição				ha	
	Compensação Florestal				ha	
	Desoneração				ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>						<b>Área (ha)</b>
7.1.1 Caatinga						-
7.1.2 Cerrado						-
7.1.3 Mata Atlântica						46,0000
7.1.4 Ecótono (especificar)						-
<b>7.1.5 Total</b>						<b>46,0000</b>

7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			46,0000	
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

### 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção Ambiental- supressão vegetação c/ destoca	SAD 69	23 K	804.890	8.049.240
Intervenção Ambiental- averbação reserva legal	SAD 69	23 K	806.585	8.049.344

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	IMPLANTAÇÃO DE CULTURAS- CAFEICULTURA	12,0000
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		-
9.1.10 Outro	DEMARCAÇÃO RESERVA LEGAL	34,0000

### 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	LENHA USO NA PROPRIEDADE	200,00	M³
10.1.2 Carvão	-	-	-
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-

### 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: -	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

### 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel **não foram** observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: alta
- Integridade da flora: muito alta
- Integridade da fauna: baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta
- Vulnerabilidade do solo à erosão: alta
- Prioridade para conservação baixa para peixes, aves, mamíferos, invertebrados, anfíbios e répteis.
-

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 25/07/2013
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 23/05/2014 e 24/07/2014

### 2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para averbação da área de reserva legal com área de 34,0000 ha, bioma mata atlântica, fisionomia de floresta estacional semidecidual IN LOCO, em bom estado de preservação.

**É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com a intervenção requerida através da realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 12,0000 ha, que se encontra com ATIVIDADES SUSPENSAS, havendo um auto de infração nº 112463, de 26/03/2013 por desmate ilegal, sem autorização. Portanto, está solicitando a intervenção ambiental- REGULARIZAÇÃO- através da supressão de vegetação nativa com destoca. ÁREA ESTA AUTUADA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA, FISIONOMIA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO.**

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Jurema, localizada no Município Setubinha- MG, possui uma área total de 166,5950 ha e 4,1648 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte** com Anselmo Rodrigues dos Santos e Otacílio Nunes dos Santos, **ao sul** com Fazenda Jurema, **a leste** com Raimunda Carvalho Catarina, Isabel Coelho Barbosa e Maria dos Passos Rodrigues dos Santos e **a oeste** com Jose dos Passos da Costa Xavier, João Soares dos Santos e Cloves Pedro dos Santos, entre as coordenadas UTM (X) 804.900 e (Y) 8.048.800, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrônomo, senhor Otacílio Francisco de Oliveira Junior , CREA- MG 73.320/D, ART. 1420130000001200292.

A propriedade possui 105,6000 ha de vegetação nativa, bioma mata atlântica, fisionomia de floresta estacional semidecidual montana no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, APP e vegetação nativa remanescente, correspondendo a 63,39.% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Possui áreas antropizadas com agricultura, pecuária, infraestrutura e outros ( área autuada ), com área total de 60,9950 ha, perfazendo 36,61% da área total da propriedade.
- Apresenta topografia plano-ondulada, suave , com solo característico de argissolo, clima subsumido ;
- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: muito alta e alta respectivamente;

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 04,2100 ha, contíguas aos cursos d água com vegetação nativa, bioma mata atlântica, fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, em bom estado de preservação.

### 4. Da Reserva Legal :

A área proposta como reserva legal é composta por 01 gleba, localizada ao centro e leste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, **TAMBÉM CONFORME PROTOCOLO DO SICAR**, possuindo uma área total de 34,00 ha, perfazendo 20,40 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica, fisionomia de floresta estacional semidecidual montana, em bom estado de preservação.

A área da reserva florestal legal que será averbada em cartório terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e contígua à APP.

## 5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de averbação de Reserva Legal, com área total de 34,0000 ha, localizada em gleba única, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

## 6. Recomendações:

- O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.  
Aceitar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

### 1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 12,0000 ha, assim como a área a ser liberada, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma Cerrado e IN LOCO a fisionomia é de .floresta estacional semidecidual montana, em estágio médio de regeneração, havendo rendimento lenhoso.

**É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com a intervenção requerida através da realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 12,0000 ha, que se encontra com ATIVIDADES SUSPENSAS, havendo um auto de infração nº 112463, de 26/03/2013 por desmate ilegal, sem autorização. Portanto, está solicitando a intervenção ambiental- REGULARIZAÇÃO- através da supressão de vegetação nativa com destoca. ÁREA ESTA AUTUADA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA, FISIONOMIA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO.**

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, através de supressão de vegetação de vegetação nativa COM destoca, em razão de a área ESTAR SEM VEGETAÇÃO NATIVA- DESMATE ILEGAL.

-O rendimento lenhoso total, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO foi de. 200,00 m<sup>3</sup>, ou seja, 16,67 m<sup>3</sup> de lenha/ha ;

;

-O material lenhoso será UTILIZADO NA PROPRIEDADE, HAVENDO reposição florestal, EM RAZÃO DE TER SIDO AUTUADO;

- A vegetação da área requerida 12,0000 ha é caracterizada como FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA, EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta ;
- Apresenta Integridade da fauna: baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: alta
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: muito alta

### 2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

**A ÁREA SOLICITADA PARA INTERVENÇÃO- REGULARIZAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 112463, DE 26/03/2013, NÃO É CONSIDERADA PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO, EM RAZÃO DE ESTAR NO BIOMA MATA ATLÂNTICA, COM FISIONOMIA NO ZEE DE CERRADO, CONFORME LEI FEDERAL 11.428/2006, EMBORA, A FISIONOMIA IN LOCO, É DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO. PORTANTO, NESTE CASO NÃO SE LIBERA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ESTÁGIO MÉDIO. O PROPRIETÁRIO DEVERÁ DEIXAR ESTA ÁREA DE 12,00 HÁ PARA SER REGENERADA. TAMBÉM DEVERÁ SER FECHADA COM ARAME PARA SUA COMPLETA REGENERAÇÃO, POIS TEM MUITA BROTAÇÃO.**

## RECOMENDAÇÕES:

- A) O PROPRIETÁRIO DEVERÁ DAR PROTEÇÃO À ÁREA DE RESERVA LEGAL CONTRA A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE ACEIROS E DA ENTRADA DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, ATRAVÉS DO CERCAMENTO,
- B) DEVERÁ DEIXAR A ÁREA AUTUADA FECHADA COM ARAME PARA QUE COMPLETE A REVEGETAÇÃO..
- C) NÃO POSSUI ÁRVORES FRUTÍFERAS, IMUNES E NEM RESTRITAS DE CORTE E, SE HOUVER ALGUM EXEMPLAR, DEVERÁ SER PRESERVADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- D) ESTA ÁREA DE 12,00 HÁ DEVERÁ SER FECHADA COM ARAME PARA SUA COMPLETA REVEGETAÇÃO..

### 1. Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de **intervenção ambiental**, na **propriedade/fazenda JUREMA** do senhor Geraldo Roberto Rocha e Luciano Rocha de Araújo, EM RAZÃO DO ACIMA EXPOSTO.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas **pela Comissão Partária - COPA JEQUITINHONHA**.

### FOTOS ABAIXO—RESERVA LEGAL



FOTOS ABAIXO-- AREA INTERVENÇÃO- AUTUADA



**Hélio de Campos Valadares**

MA SP: 0863477-6

NRRA Capelinha- MG

**14. DATA DA VISTORIA**

26/11/2013

DATA DO PARECER TECNICO 02/06/2014 e 24/07/2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;

Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**Nome do Analista Jurídico**

MA SP: ...

Supram Jequitinhonha

**17. DATA DO PARECER JURÍDICO**

**00/00/0000**



**NOTA JURÍDICA nº. 255 /2014.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº:** 14010001110/13

**Requerente:** Geraldo Roberto e Outro **CPF:** 427.393.816-20

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Jurema

**Objeto:**

- Regularização de desmate irregular em uma área 12 ha, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 112463 de 26/03/2013.

**Município:** Setubinha/MG

**Área da Propriedade:** 166,5950 ha.

**Finalidade/Atividade:** Cafeicultura

**Núcleo Responsável:** NRRRA de Capelinha

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares – Masp. 0863477-6

**Projetos apresentados:**

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP

**Normas observadas para a análise:**

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Lei Federal 11.428 de 2006.

**Vistos...**

## **1 – ANÁLISE**

Não vislumbramos possibilidade jurídica de se atender ao que se requer, pelos motivos que serão a seguir expostos.

A autoridade ambiental informa que a intervenção já ocorreu e sem autorização ambiental para tanto, razão pela qual o Requerente foi autuado pela Polícia Militar Ambiental, conforme Auto de infração constante



às fls. 24/25 dos autos. O ato praticado pelo Requerente desrespeitou a Lei Estadual nº 20922, de 2013, que prevê a necessidade de se obter previamente à intervenção o documento autorizativo para a exploração da cobertura vegetal nativa, nos termos definidos a seguir:

*“Art. 63. O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de **autorização prévia do órgão estadual competente.**” grifo nosso*

*“Art. 76. A **exploração de cobertura vegetal nativa está condicionada à posse do documento ambiental autorizativo original ou equivalente**, nos termos definidos em regulamento.” grifo nosso*

Observamos ainda, que houve supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, e assim, faz-se necessário analisar o disposto no art.14 da Lei Federal nº. 11.428/06, vejamos:

*“Art. 14: A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.” grifo nosso.*

A alteração pretendida do solo para o plantio de café não se afigura como casos de utilidade pública e interesse social, nos termos das disposições contidas nos incisos VII e VIII do art.3º da Lei Federal nº



11.428/2006, sendo, portanto, terminantemente vedada a intervenção para o uso pretendido.

Com isso, resta ao Estado exigir a reparação dos danos em razão do ato ilegal. Deve o Requerente ser compelido a recuperar o dano provocado, e a responder criminalmente nos termos da Lei Federal nº 9.605/98.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Isto posto,

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, pelo **INDEFERIMENTO** do que se requer, devendo, porém, ser exigido o cumprimento das seguintes exigências legais:

- cumprir com o pagamento da taxa florestal em dobro<sup>1</sup>;
- cumprir com o pagamento da reposição florestal;
- apresentar proposta de recuperação do dano.

Encaminha-se o processo para deliberação da COPA nos termos acima propostos.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 04 de setembro de 2014.

**Ana Paula de Souza**

Estagiária de Direito

OAB/MG 41.182E

**Wesley Alexandre de Paula**

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2

---

<sup>1</sup> Lei 4747 de 1967 - **Art. 69** - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal.